



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

**PROJETO DE LEI N.º 041/16, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

*Institui o “abono de ponto anual” no âmbito do Executivo Municipal de Formosa e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Será concedido anualmente abono de ponto aos servidores do Executivo Municipal de Formosa.

**§1º** Fará jus ao abono de cinco dias, a ser gozado no exercício subsequente, o servidor que não tiver nenhuma falta injustificada no período aquisitivo de 01 (um) ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**§2º** A contagem do primeiro período aquisitivo inicia-se a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

**§3º** Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

**Art. 2º** Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do servidor, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço.

**Art. 3º** O abono de ponto anual de que trata esta Lei poderá ser gozado consecutivamente com o período de férias, feriados e outros afastamentos legais.

**Art. 4º** Os abonos deverão ser registrados na folha de frequência do servidor pela Superintendência de Recursos Humanos para registro e controle.

**§1º** A Superintendência de Recursos Humanos deverá controlar e manter em arquivo cópia do requerimento de solicitação do abono de ponto anual.

**Art. 5º** O número de servidores em gozo simultâneo do abono de ponto, não deverá ser superior de 1/5 (um quinto) da lotação da unidade administrativa.

**Parágrafo único.** A proporcionalidade estabelecida no artigo anterior deverá ser considerada observando-se os servidores de Férias, Licenças Prêmio e Licenças Médicas.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

**PROJETO DE LEI N.º 041/16, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**Art. 6º** Os abonos consecutivos ou parcelados deverão ser solicitados com antecedência de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.

**Art. 7º** Servidores efetivos, temporários e comissionados farão jus da mesma forma que estabelecido nesta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 19 de julho de 2016.

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

**PROJETO DE LEI N.º 041/16, DE 19 DE JULHO DE 2016.**

**JUSTIFICATIVA**

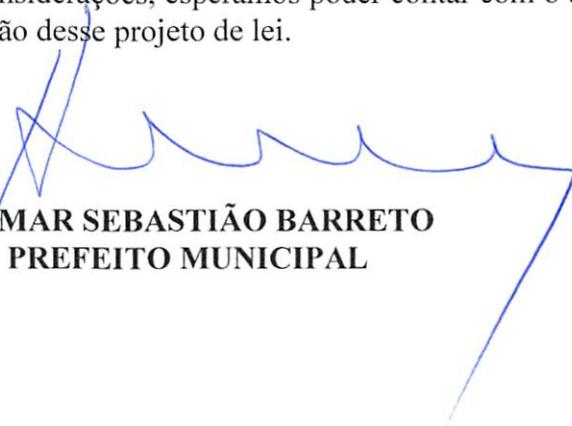
Senhor Presidente,  
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal propõe *Institui o “abono de ponto anual” no âmbito do Executivo Municipal de Formosa e dá outras providências.*

O referencial deste projeto é agraciar os servidores pontuais e assíduos com o abono de ponto de 05 (cinco) dias durante o ano. Esta propositura é uma maneira de valorizar o servidor e impulsionar o seu desejo de servir sempre com presteza a comunidade de forma geral.

Ante o exposto, o Executivo conta com a colaboração dos pares desta Casa para que aprovem o presente Projeto, com vista à valorização dos bons servidores e como meio de incrementar a eficiência do serviço prestado do Executivo, haja vista que vários estados e municípios já adotaram o mesmo projeto, o DF como exemplo de cidade moderna, e até mesmo nossa Câmara Municipal com Projeto de Lei nº. 17/13, que foi sancionado pelo Executivo.

Sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Senhores Vereadores na aprovação desse projeto de lei.

  
ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL